

TC-005.645/2009-1

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Município de São Francisco do Conde – PA.

Recorrente: Osmar Ramos.

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Osmar Ramos, ex-prefeito de São Francisco do Conde/BA, contra o acórdão 2.085/2011-1ª Câmara, mantido pelos acórdãos 3.769/2011 e 9.840/2011 do mesmo colegiado, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento de débito solidário e aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00.

2. Em despacho de 12.6.2012 (peça 21), admiti o recurso, sem efeito suspensivo, conforme exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

3. Retornam os autos a meu gabinete para exame de mérito do apelo.

4. A instrução da Serur (peça 37), destacou a seguinte situação, relacionada à relatoria do recurso ora em exame:

“16. Reitera-se o exame preliminar de admissibilidade (peça 16). Registre-se que o referido exame propôs o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, relator sorteado para o outro Recurso de Reconsideração existente nos autos (peça 8). Não obstante, o sistema E-TCU sorteou, de forma automática e indevida, novo relator para o recurso, a Ministra Ana Arraes, que ratificou o exame preliminar (peça 21). Nesse espeque é que se propõe, ao término desta instrução, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Ministra Ana Arraes, com proposta para que a Ministra decline sua competência em favor do ministro sorteado como relator do primeiro Recurso de Reconsideração, consoante disposto no art. 22 da Resolução/TCU 175/2005.”

5. O art. 22 da Resolução TCU 175/2005, dispõe que:

“Art. 22. Os recursos de reconsideração, de revisão e os pedidos de reexame, interpostos por diferentes interessados, contra a mesma deliberação, serão distribuídos ao ministro sorteado como relator do primeiro deles.”

6. Considerando que o ministro José Múcio Monteiro já foi sorteado para relatar o primeiro recurso de reconsideração (peça 8, p-16) e ficou prevento em relação à matéria, encaminho o processo ao gabinete de S.Exa., para que avalie a conveniência de convalidar o despacho de peça 21 ou voltar à fase de exame de admissibilidade, hipótese esta em que ficará sem efeito o referido pronunciamento de minha autoria.

TCU, Gabinete, 28 de janeiro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora